



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 088/2025-CMP

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ESTÍMULO DO TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares no âmbito do município de Parintins.

Art. 2º As diretrizes referidas no artigo anterior compreendem, entre outras, as seguintes medidas.

I- adaptação de espaços, equipamentos e serviços turísticos, mediante a implementação de recursos de acessibilidade, sinalização adequada e promoção de um ambiente seguro, acolhedor e sensorialmente compatível com as necessidades das pessoas com TEA;

II- desenvolvimento e promoção de atividades turísticas que considerem as características, interesses e preferências das pessoas com TEA, proporcionando experiências positivas, inclusivas e culturalmente enriquecedoras;

III- capacitação continuada dos profissionais do setor turístico, abrangendo conhecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista, práticas de atendimento inclusivo e uso de recursos de acessibilidade;

IV- incentivo à adoção de boas práticas de inclusão por empreendimentos turísticos e culturais do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA, que poderão incluir, entre outras ações:

I- produção e veiculação de material educativo e publicitário em mídias tradicionais e digitais, com linguagem acessível e informações sobre turismo inclusivo;

II- realização de eventos, feiras e atividades de promoção do turismo inclusivo, com espaços e recursos adaptados às necessidades sensoriais e comunicativas de pessoas com TEA;

III- elaboração e distribuição de guias, folders e catálogos turísticos acessíveis, contendo informações sobre as atrações turísticas do Município, com recursos visuais, táteis e comunicacionais adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

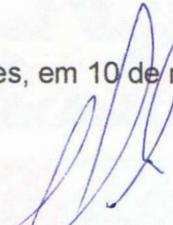
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras esferas de governo para a execução das ações e campanhas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

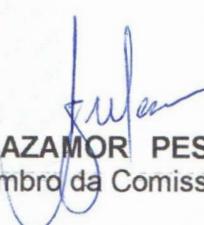
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. - 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Comissões, em 10 de novembro de 2025


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão